



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Magda**

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-9020  
Site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

#### **Câmara Municipal de Magda**

CNPJ 59.852.012/0001-97  
Rua Brasil, 311  
Telefone: (17) 3487-1146  
Site: [www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**

CNPJ 63.892.350/0001-20  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE MAGDA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

Magda (SP), 06 de março de 2019.

Robinson Cassio Dourado

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2.060, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

*“Revoga o Decreto nº 2007, de 15 de agosto de 2018 e dá outras”.*

Robinson Cassio Dourado, Prefeito Municipal de Magda, Estado de São Paulo, Comarca de Nhandeara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 2007, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre a suspensão de pagamento de acordo de licença prêmio de servidor e dá outras providências.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda (SP), 18 de Março de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2.061, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Magda e utilizados exclusivamente em serviço público.

#### DECRETO Nº 2.059 DE 06 DE MARÇO DE 2019

*“Abre no orçamento vigente créditos adicionais suplementares e dá outras providências”.*

Robson Cassio Dourado, Prefeito Municipal de Magda, Estado de São Paulo, Comarca de Nhandeara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Municipal nº 1.294, de 28 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, créditos adicionais suplementares na importância total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

Código Local	Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Valor R\$
154	02.06.01	08.244.0008.2045.0000	3.3.90.39.00 – serviços	12.000,00
188	02.07.01	10.302.0011.2058.0000	3.3.50.41.00 – contribuições	37.000,00

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de anulações parciais e/ou totais das seguintes dotações:-

Código Local	Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Valor R\$
036	02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.39.90 – serviços	7.000,00
057	02.04.01	27.812.0006.2007.0000	3.3.90.30.00 – material	10.000,00
108	02.05.02	12.368.0007.2027.0000	3.3.90.30.00 - material	10.000,00
109	02.05.02	12.368.0007.2027.0000	3.3.90.36.07 - estagiários	10.000,00
110	02.05.02	12.368.0007.2027.0000	3.3.90.39.00 - serviços	10.000,00
161	02.06.02	08.243.0010.2046.0000	4.4.90.52.00 - equipamentos	2.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 3 de 4

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista, designado a partir de Portaria.

Art. 3º. Diretores de Departamento e Chefes dos Setores são responsáveis pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo à mesma:

I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;

II - expedir autorização, por meio do Diretor titular da Pasta, para a utilização dos veículos;

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;

IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º. As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todas as Diretorias, inclusive pelo Setor da Saúde, para as quais deverão ser solicitados os veículos diretamente ao Diretor Municipal de Saúde, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes do Centro de Saúde, aos motoristas plantonistas da área da Saúde.

Art. 5º. Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço,

no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade, ficando proibido utilizar o veículo para uso particular e estacioná-lo senão no pátio de cada setor;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade;

V - o preenchimento do CONTROLE DE TRÉFEGO quando utilizar o veículo, conforme modelo devidamente constante em cada veículo, indicando:

a) marca/modelo e placa do veículo;

b) quilometragem inicial e final do veículo;

c) data, destino, horário de saída e de chegada;

d) nome do servidor solicitante e a Diretoria na qual se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenter, à Secretaria Municipal de Administração qualquer irregularidade.

Art. 7º. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento no almoxarifado, ou outros locais de costume de cada setor, de onde sairão somente com a autorização do Diretor do Departamento em questão.

§1º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências do almoxarifado ou nos locais de costume de cada Departamento.

Art. 8º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do Diretor do Departamento;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano II | Edição nº 136

Página 4 de 4

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 9º. Os Departamentos Municipais deverão apresentar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório das viagens realizadas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração expedirá circular informando aos Diretores Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 18 de março de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL

vinculada ao CNPJ: 12.137.484/0001-02, das contas abertas e as serem abertas na Agência do Banco 001 - Agência 0451-0, do Banco do Brasil S/A de Nhandeara – SP., a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Magda (SP), 18 de Março de 2.019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal.

### Portarias

#### **PORTARIA N.º 66, DE 18 DE MARÇO DE 2.019.**

Robinson Cassio Dourado, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso 6º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 826, de 11 de junho de 2010,

RESOLVE

Designar, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos seus cargos, os servidores municipais Ivan José Peria, portador do RG. nº 28.941.767-3 e do CPF nº 217.440.818-08 e Adriana Fernandes Perina, portadora do RG. nº 43.122.546-1 e do CPF nº 323.070.848-27, respectivamente Diretor Supervisor de Saúde e Tesoureira, para movimentar e assinar cheques em conjunto das contas denominadas “Vigilância Sanitária”